

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.227/2015

Dispõe sobre a reserva aos negros de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos empregos públicos âmbito da е no administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas deve ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este deve ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato é eliminado do concurso e, stillikanuseroskibs parametidogi fiva expipitionià reala lação. Aa csutinad missãon dur vsekvigo coda emprega a<u>ffiditica de</u> pós procedimento administrativo em que lhe segiriacidas egurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Continuar

Art. 3º Os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do candidato, aprovado em conformidade com o disposto no § 1º, deste artigo, a vaga deve ser preenchida pelo candidato posteriormente classificado da concorrência ampla.

§ 3º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga deve ser preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes deve ser revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados deve respeitar os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, é responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei tem vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º O Executivo pode regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 25 de junho de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO Secretário Municipal de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA Secretaria Municipal de Governo

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de</u>

Privacidade Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2017 Privacidade

Continuar